



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 547, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064580/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 3738/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Televisão Itapoan S.A., executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Aracaju, Estado de Sergipe, utilizando o canal 18+ (dezoito decalado para mais), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 793, de 4 de julho de 1996, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cabralia Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 7+ (sete decalado para mais), no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 278, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 65, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Proposta de Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e das regras que disciplinarão a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do processo nº 53500.021882/2011, deliberou em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, na forma do Anexo I à presente Consulta Pública, e de questionário sobre a imposição de compromissos às prestadoras de SeAC, na forma do Anexo II à presente Consulta Pública.

2. Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

2.1 A publicação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis n. 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

2.2 O disposto no art. 42 da Lei nº 12.485, de 2011, que estabelece prazo para que a Anatel, no âmbito de suas competências, regulamente as disposições daquele diploma legal.

2.3 A observância ao disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, especialmente quanto à substituição da regulamentação dos serviços de televisão por assinatura, editada antes da criação da Anatel.

2.4 A necessidade de a Agência atualizar a regulamentação vigente em decorrência das novas tecnologias para a distribuição de conteúdo audiovisual e do novo marco legal da televisão por assinatura, aprovado pela Lei nº 12.485, de 2011.

2.5 A oportunidade de obter subsídios da sociedade a respeito da viabilidade de imposição de compromissos às empresas detentoras de outorga de SeAC aptos a incentivar o investimento em redes terrestres de telecomunicações, que contribuam para a expansão do acesso em banda larga no Brasil, conforme apresentado nos autos do processo em exame.

3. A proposta de regulamentação apresenta o regramento para o novo Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), incluindo disposições acerca da outorga do serviço, instalação e licenciamento de estações, canais de programação de distribuição obrigatória, e outros, no sentido de reduzir possíveis barreiras à entrada de novos prestadores, favorecendo a competição, com foco nos pequenos prestadores de serviço. Adicionalmente, a proposta trata das regras que disciplinarão a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA) das prestadoras que não adaptarem seus instrumentos de outorga para Termos de Autorização do SeAC.

4. O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

5. As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de fevereiro de 2012.

5.1 Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 31 de janeiro de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Proposta de Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 - BRASÍLIA - DF

Fax: (61) 2312.2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

6. As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

#### PORTARIA Nº 1.154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 633, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n. 53500.030461/2007 e 53500.026715/2011, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos e dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Variação	Quant. final
CA III	-1	9
CCT IV	+1	142
CCT III	+2	99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### SÚMULA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 82 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, assegura o direito de recurso em face das decisões da Agência;

CONSIDERANDO que na ocorrência de indícios de descumprimento de obrigação por parte das prestadoras de serviços de telecomunicações, deve a Anatel instaurar, obrigatoriamente, procedimento específico para apurar descumprimento de regulamentação, nos termos do art. 71 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o ato de instaurar Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações, se caracteriza como ato preparatório de decisão, nos termos do art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, estabelece que são irrecuráveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como os informes e pareceres;

CONSIDERANDO que a efetiva apuração do descumprimento verificado em Reclamação Administrativa e a aplicação de sanção, se for o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de Averiguação de Descumprimento de Obrigação, onde será assegurado à parte a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.031687/2007;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011,

Resolve editar a presente Súmula:

Não cabe recurso contra ato administrativo que determine ou formalize a instauração de processo administrativo sancionador.

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.109/2011-CD - Processos n. 53528.002958/2006, 53528.004758/2006 e 53528.004062/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 4971/2011-CD, de 28 de junho de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 893/2011-GCJV, de 24 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 8.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/12/2011 a 16/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

#### ATO Nº 419, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.024246/2010 - Aplica à empresa SAN-NET SERVICOS DE INFORMATICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ n.º 08.510.629/0001-93, a sanção de advertência pela inobservância do disposto no art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/2001, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/1997, c/c o art. 4º, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344/2003.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO

Gerente-Geral

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 7.582, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023817/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IPÊ INFORMATICA LTDA - IPÊ INFORMATICA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

#### ATO Nº 7.583, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023784.2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IPÊ INFORMATICA LTDA - IPÊ INFORMATICA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente